

ANEXO I

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INSS WH2**

CNPJ/ME nº 48.198.671/0001-35



Versão vigente a partir de 07 de dezembro de 2022.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 9944-B9AC-D547-43C1.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INSS WH2

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios INSS WH2 é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907/01 e pela Instrução CVM nº 356/01, e regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no **Anexo I** ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETIVO

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento.

1.2 Para fins do disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “Financeiro”, com foco de atuação “Crédito Consignado”.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento.

2.2 O Fundo é destinado a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação de sua carteira e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial. O Fundo terá prazo indeterminado de duração.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos

necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que a Administradora está sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (c) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (1) a composição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Retenção; e
 - (2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (d) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência, decretação de RAET ou, ainda, regimes similares em relação ao Custodiante ou à Instituição Autorizada em que seja mantida a Conta do Fundo, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo, mantida em outra Instituição Autorizada;
- (e) proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança e dos demais prestadores de serviços aplicáveis, bem como monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora, ao Custodiante, ao Agente de Cobrança e aos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (f) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (g) observar estritamente a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (h) apurar os valores a serem alocados no provisionamento e no pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, conforme a cláusula 22 do presente Regulamento, e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para a alocação de recursos.

5.3 É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título; e

- (d) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e neste Regulamento.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens 5.3(a) e (b) acima abrangem os recursos próprios da Administradora e dos integrantes do seu Grupo Econômico, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação desses.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução, ou criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstas neste Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (e) adquirir Cotas;
- (f) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (g) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a contratação da Gestora;
- (h) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; e
- (j) proceder à abertura de contas correntes, de pagamento, de investimento ou de custódia além daquelas previstas neste Regulamento e à movimentação de qualquer das referidas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos no presente Regulamento.

5.5 Nos termos do disposto no artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, introduzido pela Lei nº 13.874/19, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviços contratado pelo Fundo responde perante a CVM, os Cotistas ou quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem qualquer solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao presente Regulamento ou às disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

6.1 O Fundo pagará a Taxa de Administração, composta pelos valores descritos nos itens 6.2 e 6.3 abaixo.

6.2 Pelos serviços de administração do Fundo, será devida uma remuneração à Administradora e à Gestora, equivalente aos percentuais dispostos na tabela abaixo, incidentes sobre as respectivas faixas de Patrimônio Líquido. A remuneração da Administradora prevista neste item 6.2 terá o valor mínimo mensal de R\$30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa (percentual ao ano)
Até R\$300 milhões (inclusive)	0,43% (quarenta e três centésimos por cento)
De R\$300 milhões (exclusive) a 700 milhões (inclusive)	0,41% (quarenta e um centésimos por cento)
Acima de R\$700 milhões	0,39% (trinta e nove centésimos por cento)

6.3 Pelos serviços de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas, será devida uma remuneração ao Custodiante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido. A remuneração do Custodiante prevista neste item 6.3 terá o valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

6.3.1 Pelos serviços de armazenamento dos Documentos Comprobatórios e verificação de lastro, que serão prestados por terceiros devidamente contratados pelo Custodiante, em nome e às expensas do Fundo, será devida uma remuneração adicional em valor a ser aprovado pela Gestora. Os valores serão atualizados de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses.

6.4 A Taxa de Administração será apurada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme os percentuais referidos nesta cláusula 6 sobre o valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à data de seu pagamento, pagável mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos). O primeiro pagamento da Taxa de Administração será devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira Data de Integralização Inicial e os demais, no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

6.5 A Taxa de Administração não inclui as despesas e os encargos previstos na cláusula 22 do presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

6.6 A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixado nesta cláusula 6.

6.7 Os montantes de valores em reais previstos nos itens acima serão atualizados de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses a contar da data em que ocorrer a primeira Data de Integralização Inicial.

6.8 Não serão cobrados dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da convocação, para decidir sobre **(a)** a sua substituição; ou **(b)** a liquidação antecipada do Fundo.

7.2 No caso de decretação de RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada imediatamente Assembleia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da decretação, para **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora; ou **(2)** da liquidação antecipada do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação.

7.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, **(a)** 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral; ou, **(b)** no caso de substituição por renúncia ou descredenciamento, 30 (trinta) dias contados da data de comunicação da renúncia ou do descredenciamento, ou outro prazo definido na Assembleia Geral, tendo em vista o melhor interesse dos Cotistas. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 acima delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora devidamente habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação da instituição administradora substituta, observado o prazo máximo estabelecido neste item 7.4.

7.5 Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 acima não delibere pela substituição da Administradora, inclusive por falta de quórum; ou **(b)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima sem que a instituição administradora substituta nomeada na Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções da Administradora, a Administradora iniciará os procedimentos de liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

7.6 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.7 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. GESTORA, CUSTODIANTE, AGENTE DE COBRANÇA E CONSULTORA ESPECIALIZADA

8.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) gestão da carteira do Fundo;
- (b) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas;
- (c) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (d) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e, se for o caso, a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo.

8.1.1 A Administradora possui regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no *site* da Administradora: www.daycoval.com.br.

Gestora

8.2 A Gestora foi contratada nos termos do item 8.1(a) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (b) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto nas assembleias gerais relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que conferem aos seus titulares o direito de voto, respeitado o disposto no item 10.8 abaixo;
- (c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (d) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- (e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (f) monitorar, com base nas informações disponibilizadas pelo Custodiante e pela Consultoria Especializada, nos termos previstos neste Regulamento, o cumprimento pelo Fundo dos Índices de Atraso, de Pré-Pagamento e de Renegociação; e
- (g) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de

eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora.

8.2.2 A Administradora constitui a Gestora como bastante procuradora do Fundo, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, com poderes especiais para, em nome do Fundo, negociar a subscrição, a aquisição ou a venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como firmar todos e quaisquer contratos e demais documentos relativos à gestão da carteira do Fundo e à subscrição, à aquisição ou à venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, contratos de cessão, acordos de confidencialidade, contratos com escrituradores ou custodiantes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e aditamentos a quaisquer desses documentos.

8.2.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, observado o disposto a seguir.

8.2.4 A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.2.5 Na hipótese de renúncia pela Gestora, nos termos do item 8.2.4 acima, a Administradora deverá, **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do item 23.3 abaixo; **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços credenciados perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição à Gestora; e **(c)** no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo tal Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

8.2.6 Em caso de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de comunicação da renúncia ou outro prazo definido na Assembleia Geral, tendo em vista o melhor interesse dos Cotistas.

8.2.7 A Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da gestora que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral que deliberou a sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo, bem como à gestão da carteira do Fundo, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Gestora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na gestão da carteira do Fundo; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a gestão da carteira do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela gestora que vier a substituí-la, cooperando, durante o período de transição, para que a gestora substituta possa assumir os deveres e obrigações relativos à gestão da carteira do Fundo sem solução de continuidade.

Custodiante

8.3 As atividades de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e de escrituração das Cotas serão exercidas pelo Custodiante.

8.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) receber e analisar os Documentos Comprobatórios;
- (b) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, verificar os Documentos Comprobatórios, de forma individualizada e integral, e informar os resultados à Administradora, explicitando as eventuais inconsistências encontradas;
- (d) fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios;
- (e) fazer a custódia dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (f) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos;
- (h) receber quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Ativos Financeiros;
- (i) colocar, à disposição da Administradora e da Gestora, o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que o Fundo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais; e
- (j) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e os órgãos reguladores.

8.3.2 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas **(1)** no SELIC; **(2)** na B3; ou **(3)** em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo;
- (c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

- (d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora ou da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.3.3 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, observada a metodologia prevista no **Anexo II** a este Regulamento.

8.3.4 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante.

8.3.5 O Custodiante pode contratar, por sua conta e ordem e sob sua total responsabilidade, às expensas do Fundo, terceiros para realizar **(a)** a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, referida no item 8.3.3 acima; e **(b)** a guarda dos Documentos Comprobatórios. O terceiro contratado, nos termos deste item 8.3.5, não poderá ser a Cedente, o Auditor Independente, eventual consultor especializado, a Administradora, a Gestora ou qualquer de suas partes relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor.

8.3.6 Caso decida contratar terceiro, conforme item 8.3.5 acima, o Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados para **(a)** permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios sob a guarda desse terceiro contratado; e **(b)** diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviços contratado, das correspondentes obrigações nos termos da regulamentação vigente.

8.3.7 A guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante, será realizada conforme a legislação em vigor.

8.3.8 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante.

8.3.9 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo nos termos deste Regulamento deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.3.10 Em caso de renúncia, o Custodiante deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da notificação de renúncia pela Administradora.

Agente de Cobrança

8.4 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança e com este Regulamento, observada principalmente a Política de Cobrança prevista no **Anexo III**, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

8.4.1 Nos termos do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança é responsável por enviar, concomitantemente, ao Fundo e à Gestora, mensalmente, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês,

informações referentes a todos os recebimentos dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e aos procedimentos de cobrança adotados, bem como a eventuais renegociações, acordos ou descontos referentes ao mês anterior.

8.4.2 Observadas as disposições deste Regulamento e do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança terá amplos poderes para, em nome do Fundo:

- (a) iniciar quaisquer procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos; e
- (b) constituir procuradores, para fins de proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data de sua outorga, com exceção das procurações para representação do Fundo em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

8.4.3 O Fundo, representado pela Administradora, poderá, observados os parâmetros previstos no Contrato de Cobrança, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

Consultora Especializada

8.5. A consultora especializada deverá realizar, nos termos de contrato específico, controle e monitoramento da carteira de direitos creditórios cedida ao Fundo, provendo informações de performance, rentabilidade, inadimplência, taxa média, prazo médio, concentração, dentre outras que porventura sejam solicitadas pela Gestora.

8.6. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela Consultora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e que venham a ser descritas no Contrato de Consultoria Especializada. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.daycoval.com.br).

8.7. A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo respondem perante a CVM, os Cotistas ou quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

9. FATORES DE RISCO

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança, a Consultora Especializada e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente

o presente Regulamento, especialmente esta cláusula 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2 Riscos de Mercado

9.2.1 *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Cedente, o Custodiante, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.2 *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que o Fundo, a Cedente, o Custodiante, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.3 *Flutuação de Preços dos Ativos.* Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variações de liquidez e alterações em políticas de crédito, econômicas e fiscais, notícias econômicas e políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos integrantes da carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial. Se isso ocorrer, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

9.2.4 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, seus ativos e a Cedente estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e o valor dos Direitos Creditórios e de suas garantias.

9.2.5 *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou

internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, como a pandemia da COVID-19, pode acarretar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos ou mesmo a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.2.6 *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como alteração adversa das taxas de juros ou dos índices de inflação, baixos índices de crescimento econômico, elevação do nível de desemprego, aumento do preço dos combustíveis *etc.* Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Devedores, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3 Riscos de Crédito

9.3.1 *Inexistência de Garantia das Aplicações no Fundo.* As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, da Cedente, da Consultora Especializada, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Igualmente, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.3.2 *Ausência de Coobrigação da Cedente.* A Cedente e os integrantes do seu Grupo Econômico não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é somente responsável pela existência dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.3.3 *Risco de Crédito do INSS.* Os pagamentos realizados no âmbito dos Direitos Creditórios Cedidos serão feitos, via de regra, com recursos descontados dos Benefícios do INSS dos Devedores. Qualquer decréscimo na capacidade de pagamento por parte do INSS, incluindo, mas não se limitando a, (a) a suspensão dos pagamentos aos Devedores pelo INSS; (b) a retenção, pelo INSS, dos valores já descontados das folhas de Benefícios do INSS dos Devedores, inclusive, para fins de enquadramento do INSS às diretrizes de responsabilidade fiscal estabelecidas em lei; (c) alterações nas leis e normas que especificam a consignação em folha; ou (d) dificuldades operacionais nos processos de averbação, desconto, transferência de recursos ou conciliação de pagamentos, pode resultar em perdas dos valores devidos em relação aos Direitos Creditórios Cedidos. Consequentemente, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.3.4 *Risco de Crédito dos Devedores.* Se os Devedores não puderem honrar seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas.

9.3.5 *Falecimento dos Devedores.* O falecimento do Devedor interrompe automaticamente a consignação em folha das parcelas devidas do empréstimo, respondendo pelo saldo a pagar do empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo *de cuius*, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes do empréstimo contraído, o que ocasionaria redução da rentabilidade do Fundo ou até perda patrimonial.

9.3.6 *Pré-Pagamento e Portabilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Devedores podem, a qualquer momento, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, das CCB, sem a incidência de qualquer tarifa ou penalidade. Os Devedores têm, ainda, o direito de requerer a portabilidade do crédito representado pelas CCB, o que gera também a liquidação antecipada da operação. Tanto o pagamento antecipado quanto a portabilidade dos créditos podem implicar o recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório, bem como afetar o fluxo de recebimentos previsto para o Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.3.7 *Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.8 *Cobrança Extrajudicial e Judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que estejam inadimplidos, implicando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e a Consultora Especializada não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelo Agente de Cobrança, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

9.3.9 *Patrimônio Líquido Negativo.* Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça as suas obrigações.

9.3.10 *Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial.* Os Direitos Creditórios Cedidos são originados da concessão de empréstimos consignados, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até ser anulados em decisão judicial, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.11 *Capacidade de Pagamento do Devedor.* A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial ou administrativa, sua margem de consignação for reduzida ou, ainda, se, também por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento. Nesses casos, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido, ou receba somente com atraso. Esse fato também pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

9.4 Riscos de Liquidez

9.4.1 *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios.* O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perdas ao patrimônio do Fundo.

9.4.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

9.4.3 *Fundo Fechado e Mercado Secundário.* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios desta natureza apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Cedente, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou da Consultora Especializada em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.4 *Liquidação Antecipada.* As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na cláusula 21 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

9.4.5 *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo.* O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas na cláusula 21 abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Nesse caso, **(a)** os Cotistas poderão ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou **(b)** o resgate das Cotas pode ficar condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 9944-B9AC-D547-43C1.

9.4.6 Reserva de Retenção não Constitui Garantia de Pagamento. Será constituída a Reserva de Retenção. No entanto, eventualmente o Fundo poderá não ter recursos sequer para a constituição da referida Reserva de Retenção, como em caso de inadimplência maciça combinada com iliquidez do mercado secundário de direitos creditórios. Ademais, a Reserva de Retenção pode ser insuficiente para fazer quaisquer pagamentos de responsabilidade do Fundo. Desse modo, a existência da Reserva de Retenção não constitui garantia de pagamento, pelo Fundo, de amortizações, resgates ou despesas.

9.5 Riscos Operacionais

9.5.1 *Verificação das Condições de Cessão.* A verificação das Condições de Cessão será realizada pelo Originador previamente a cada Data de Aquisição e Pagamento. Mesmo com a realização dessa verificação, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos que não atendam à totalidade das Condições de Cessão, inclusive em razão de falhas na verificação. Ademais, caso, por qualquer motivo, após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos deixem de atender a alguma Condição de Cessão, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam às Condições de Cessão, o que, por sua vez, pode ocasionar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

9.5.2 *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Cedidos.* O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, verificará o lastro, por amostragem, dos Direitos Creditórios Cedidos. Caso seja verificada a irregularidade ou a inexistência do lastro de determinado Direito Creditório Cedido, a respectiva CCB será endossada à Cedente ou ao Agente de Cobrança, na qualidade de correspondente bancário da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, cabendo à Cedente ou ao Agente de Cobrança restituir ao Fundo o Preço de Aquisição referente ao respectivo Direito Creditório. Caso a Cedente ou o Agente de Cobrança descumpra sua obrigação de restituição do Preço de Aquisição, conforme descrita acima, o Fundo poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios sem lastro ou cujo lastro apresente irregularidades. Ainda, como a verificação de lastro é realizada por amostragem, é possível que Direitos Creditórios Cedidos que tenham problemas de formalização permaneçam na carteira do Fundo, o que pode dificultar a sua cobrança.

9.5.3 *Verificação dos Critérios de Elegibilidade.* O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A verificação, portanto, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos do presente Regulamento. Na hipótese de haver falhas na verificação ou, após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo, o que pode ocasionar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

9.5.4 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* A devolução da verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia de pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.5.5 *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento

dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade do Fundo.

9.5.6 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços.* Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

9.5.7 *Falhas Operacionais.* A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada da Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada e dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, nos contratos celebrados com os prestadores de serviços e nos demais documentos do Fundo venham a sofrer falhas técnicas.

9.5.8 *Falhas Operacionais do DATAPREV e do INSS.* A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do INSS, bem como a operacionalização do crédito consignado, dependem exclusivamente da DATAPREV. Caso os processos ou procedimentos adotados pela DATAPREV no cumprimento de suas funções perante o INSS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos da DATAPREV sejam viciados, por qualquer motivo, o pagamento do crédito consignado do INSS podem ser afetados, o que pode gerar perdas ao Fundo.

9.5.9 *Troca de Informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

9.5.10 *Concentração de Pagamentos.* Os Direitos Creditórios Cedidos têm seus pagamentos realizados, via de regra, com recursos descontados dos Benefícios do INSS, que são agendados para as Datas de Recebimento do INSS. Existe, portanto, uma concentração de recebimentos em uma única data de cada mês. O recebimento de recursos de forma tão concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa do Fundo.

9.5.11 *Atraso do INSS.* Os valores devidos pelos Devedores em decorrência dos empréstimos são pagos, via de regra, mediante desconto em folha de benefício ou pensão realizado pelo INSS. Se, por qualquer razão, o INSS atrasar ou não pagar os Benefícios do INSS devidos aos Devedores, o Fundo poderá não receber quaisquer recursos decorrentes dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Nessas hipóteses, enquanto o INSS não voltar a pagar adequadamente os Benefícios do INSS aos Devedores, a capacidade destes de saldar seus débitos também ficará comprometida, o que poderá impactar negativamente o patrimônio do Fundo.

9.5.12 *Falhas no Sistema da Dataprev – Transferência entre Contas.* O desconto em folha de benefício ou pensão dos recursos referentes ao pagamento do empréstimo obtido pelo Devedor e sua transferência à Conta de Arrecadação são processados por sistema interno de controle da Dataprev, não tendo a Cedente, o Custodiante ou o Agente de Recebimento controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema da Dataprev pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores e sua transferência à Conta de Arrecadação. Nessa hipótese, o patrimônio

do Fundo pode ser afetado negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

9.6 Riscos de Descontinuidade

9.6.1 *Liquidação Antecipada.* O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, contempladas na cláusula 21 do presente Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Cedente, pelo Agente de Cobrança, pela Consultora Especializada ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja aplicações disponíveis no mercado com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade das Cotas, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

9.6.2 *Observância da Alocação Mínima.* O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que o Originador conseguirá ou desejará originar Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

9.6.3 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.6.4 *Inexistência ou Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis.* O Fundo pode não dispor de Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista neste Regulamento. Nesse caso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades para observar a Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima pode levar à liquidação do Fundo.

9.6.5 *Risco Referente à Emissão e Assinatura das CCB em Meio Eletrônico.* As CCB poderão ser emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozarão da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são assinados com certificação emitida pela ICP-Brasil, dada a utilização de meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica admitido pelas partes como válido, na forma do disposto no § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor por força do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, sendo que eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo ou não receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode causar prejuízo patrimonial ao Fundo e a seus Cotistas. O Administrador e o Custodiante não terão responsabilidade pela má formalização ou eventual questionamento sobre a certeza, exigibilidade ou sobre a assinatura feita pelo Devedor e durante o processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

9.7 Riscos de Fungibilidade

9.7.1 *Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares a Instituição Autorizada.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta de Arrecadação para posterior conciliação, pelo Agente de Recebimento, e transferência, no Dia Útil seguinte ao recebimento, à Conta do Fundo, onde também serão recebidos os recursos provenientes dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou

extrajudicial da Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.7.2 *Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente de Recebimento.* Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Agente de Recebimento, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Agente de Recebimento, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

9.7.3 *Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares à Cedente.* A intervenção, a liquidação, a falência ou a aplicação de regimes similares à Cedente poderá interromper a cessão de Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo, o que poderá culminar no desenquadramento da Alocação Mínima, levando à liquidação antecipada do Fundo.

9.7.4 *Concentração de Pagamentos na Cedente/Agente de Recebimento.* Apesar do endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, o crédito consignado do INSS para pagamento das parcelas das CCB será direcionado à Conta de Arrecadação. A Cedente, a qual foi contratada como Agente de Recebimento, deverá realizar a conciliação dos valores recebidos e a posterior transferência à Conta do Fundo. Caso, no curso normal de suas atividades, a Cedente realize outras operações cujos direitos creditórios sejam originados por crédito consignado do INSS, é possível que os recursos provenientes do INSS e depositados na Conta de Arrecadação se confundam. Não há garantia de que a Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta do Fundo ou realizará a conciliação dos valores devidos ao Fundo livre de erros. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

9.8 Riscos de Governança

9.8.1 *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato pode fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

9.9 Outros Riscos

9.9.1 *Modelo de Atuação da Cedente.* A Cedente atua como um *bank-as-a-service*. Tal modelo de negócios pode não envolver, quanto à originação e concessão de crédito, procedimentos de análise e diligência usualmente adotados por instituições financeiras, de modo que não se pode afastar a possibilidade de ser objeto de questionamentos.

9.9.2 *Precificação dos Ativos.* Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor e conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível em seu site: www.daycoval.com.br. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a

mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.9.3 *Invalidade ou Ineficácia do Endosso das CCB.* O endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo pode ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizado em **(a)** fraude contra credores, se, no momento do endosso, a Cedente estiver insolvente ou se, com ele, passar ao estado de insolvência; **(b)** fraude à execução, caso **(1)** quando do endosso, a Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(2)** esteja pendente, sobre os Direitos Creditórios, demanda judicial fundada em direito real; **(c)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando do endosso das CCB ao Fundo, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública ou por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(d)** desconformidade com os requisitos legais de forma e conteúdo.

9.9.3.1. O endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo também pode ser afetado pela existência de garantias ou ônus reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

9.9.4 *Risco de Concentração.* O risco das aplicações no Fundo tem íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.9.5 *Risco de Originação – Informação de Endosso.* Nos termos do Contrato de Cessão, caberá à Cedente informar cada endosso, na data de assinatura correspondente, via sistema da câmara de ativos C3 Registradora, operacionalizada pela CIP S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.044.393.564/0001-07, na forma da Circular nº 3.743/15 do BACEN e demais normas aplicáveis.

9.9.6 *Ausência de Notificação aos Devedores.* Os Devedores não serão notificados da cessão dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo, exceto nos casos previstos no Contrato de Cessão. Assim, os Devedores não estão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos Creditórios diretamente ao Fundo até que sejam notificados da referida cessão. Pagamentos feitos a terceiros que não o Fundo, sem o subsequente repasse ou repassados com atraso, afetariam negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.9.7 *Alteração dos Percentuais para o Crédito Consignado.* Os percentuais que podem ser consignados, a cada mês, dos Benefícios do INSS de cada Devedor estão previstos na Lei nº 10.820. O Poder Executivo Federal pode alterar tais percentuais. Nesse caso, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB serão automaticamente alterados para sua adequação aos novos percentuais, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para o Fundo e, conseqüentemente, o rendimento das Cotas.

9.9.8 *Lei nº 14.181/21.* A Lei nº 14.181/21, conhecida como a “Lei do Superendividamento”, altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas superendividadas. Como regra geral, a referida lei estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições

de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do “mínimo existencial”, sendo que sua definição, até o momento, é feita, casuisticamente, pelo juiz. A aplicação da lei pode afetar os negócios da Cedente e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.9.9 *Guarda dos Documentos Comprobatórios.* O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, será depositário dos Documentos Comprobatórios. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, caso venha a ser necessária. Ademais, embora o Custodiante tenha a obrigação de permitir, ao Fundo, à Administradora e ao Auditor Independente, livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda dos Documentos Comprobatórios poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos Devedores, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado poderão acarretar a perda ou danificação dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.9.10 *Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis.* Os Direitos Creditórios Cedidos são originados da emissão das CCB pelos Devedores em favor da Cedente, fruto da concessão de empréstimo consignado aos Devedores. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

9.9.11 *Inexistência de Rendimento Predeterminado.* As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira do Fundo descritos neste Regulamento. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas nas hipóteses de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados, promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.9.12 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os pagamentos da Remuneração e Amortização do Principal dependem do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Amortização do Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.9.13 *Risco de Originação – Convênio com INSS.* O desconto em folha de benefício ou pensão para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos é viabilizado pelo Convênio, celebrado entre a Cedente, o INSS e a Dataprev. Certas regras devem ser observadas para a manutenção do Convênio, sendo que o seu descumprimento poderá levar à sua rescisão. Alterações normativas, alheias ao controle do INSS, da Dataprev e da Cedente, também podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do Convênio. Além disso, após o término do seu prazo de vigência, o Convênio precisará ser renovado pelo INSS, pela Dataprev e pela Cedente. Havendo o rompimento ou a não renovação do Convênio, a

sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, qual seja, o desconto em folha de benefício ou pensão, poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operacionalização. Tais ocorrências podem trazer prejuízos ao patrimônio do Fundo, na medida em que o mesmo deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou a totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.9.14 *Risco de Concorrência.* A Cedente está sujeita à competição com outras instituições financeiras na celebração de convênios com o INSS e seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atua e do ambiente macroeconômico no País. A concorrência nos mercados em que atua e eventuais mudanças setoriais e no ambiente macroeconômico do País podem afetar a capacidade da Cedente de cumprir com suas obrigações previstas no Contrato de Cessão e nos demais documentos do Fundo.

9.9.15 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Originador.* O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e à Política de Crédito adotada pelo Originador na concessão de empréstimos consignados, conforme descritos no Anexo IV a este Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

9.9.16 *Bloqueio da Conta de Arrecadação e/ou da Conta do Fundo.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Arrecadação e serão transferidos para a Conta do Fundo até o Dia Útil seguinte ao seu recebimento pela Cedente. A Cedente fica constituída como fiel depositária, para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, de quaisquer valores de titularidade do Fundo por ela recebidos na Conta de Arrecadação, até que sejam devidamente transferidos ao Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde sejam mantidas a Conta de Arrecadação ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo, por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, através da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos na presente cláusula 10.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação e regulamentação pertinentes.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

10.2.2 Após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima. A Administradora poderá solicitar a prorrogação do prazo referido neste item 10.2.2 à CVM, por igual período, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, devendo comunicar tal fato prontamente aos Cotistas.

10.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo sempre de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Regulamento, e observadas, ainda, as condições previstas na legislação e regulamentação pertinentes.

10.4 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida **(a)** em caixa; ou **(b)** aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (c) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;
- (d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) a (c) acima; e
- (e) títulos e ativos financeiros de renda fixa de emissão das Instituições Autorizadas.

10.5 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Consultora Especializada ou os integrantes dos seus Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Sem prejuízo do disposto acima e observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, especialmente aquele previsto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo poderá investir em cotas de fundos de investimento mencionados no item 10.4(d) acima que sejam administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.5.1 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais a Cedente ou integrantes do seu Grupo Econômico atuem na condição de contraparte.

10.5.2 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou de partes a eles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

10.6 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, à Consultora Especializada ou a partes a eles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

10.7 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos, em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.8 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto conforme previsto nas Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

10.8.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.cultinvest.com.br.

10.9 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 9 deste Regulamento.

10.10 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Cedente, do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC.

10.10.1 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade ou correta formalização dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante e da Consultora Especializada nos termos deste Regulamento.

10.10.2 A Cedente e os integrantes do seu Grupo Econômico não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é somente responsável, em cada Data de Aquisição e Pagamento, pela existência dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente.

10.11 É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(b)** de renda variável; **(c)** com ativos financeiros negociados no exterior; ou **(d)** em mercados de derivativos, ressalvada hipótese em que as operações em mercado de derivativos sejam realizadas pelo Fundo com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

10.12 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas nesta cláusula 10 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são direitos creditórios representados pelas CCB, decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre a Cedente e os Devedores, por meio de uma plataforma eletrônica e de interfaces de programação de aplicações disponibilizadas pela Cedente a seus correspondentes bancários, com consignação dos benefícios de aposentadoria e pensão do Instituto Nacional da Seguridade Social, nos termos da Lei nº 10.820, excluídos os benefícios registrados sob os códigos previstos no **Anexo V** deste Regulamento. Os Direitos Creditórios serão originados com o envolvimento do Agente de Cobrança e/ou de outras sociedades de seu grupo, na qualidade de correspondentes da Cedente.

11.2 Os Documentos Comprobatórios compreendem: **(a)** as CCB, emitidas e devidamente assinadas por meio eletrônico e endossadas ao Fundo, nas quais constem, dentre outros, suas garantias, bem

como o comprovante de seu desembolso ao respectivo Devedor; **(b)** prova de vida do Devedor; **(c)** relatório antifraude emitido pela ICred; e **(d)** os documentos pessoais e informações cadastrais dos Devedores junto à Cedente e ao INSS.

11.3 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada na concessão de empréstimos encontram-se descritos no **Anexo IV** a este Regulamento.

11.4 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo por meio do endosso das respectivas CCB pela Cedente, com tudo o que elas representam, incluindo todos os seus acessórios.

11.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no **Anexo III** ao presente Regulamento.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 Sem prejuízo das Condições de Cessão previstas na cláusula 13 abaixo, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) que não estejam inadimplidos e/ou vencidos em sua data de aquisição;
- (b) que não sejam devidos por Devedores que estejam inadimplentes com suas obrigações perante o Fundo;
- (c) que tenham sido emitidos com prazo mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e prazo máximo de vencimento de 2.615 (dois mil, seiscentos e quinze) dias;
- (d) os Direitos Creditórios deverão observar a taxa de desconto conforme definida no Contrato de Promessa de Endosso;
- (e) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, na Data de Oferta de Direitos Creditórios, o saldo devedor referente a empréstimos consignados concedidos a um mesmo Devedor, não pode superar o valor de face agregado de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

12.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada Data de Aquisição e Pagamento.

12.2.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.3 Os Documentos Comprobatórios serão disponibilizados pela Cedente ao Custodiante, ou para terceiro por ele indicado, na Data de Aquisição e Pagamento.

13. CONDIÇÕES DE CESSÃO

13.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na cláusula 12 acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão:

- (a) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza;
- (b) ser oriundos de contratos originados pelo Originador, de acordo com as políticas de cadastro e concessão de crédito por ele adotadas;

- (c) estar devidamente averbados junto ao INSS e sua averbação deverá ter sido validada pela C3 Registradora;
- (d) os Direitos Creditórios deverão ser representados por parcelas vincendas de CCBs que tenham valor nominal prefixado, contratadas a taxa de juros prefixada e que sejam amortizadas mensalmente, representadas por Documentos Comprobatórios;
- (e) os Direitos Creditórios não poderão ser oriundos de empréstimos com consignação em benefício cujo código identificador do tipo de benefício esteja disposto na lista de Códigos INSS Não Elegíveis dispostos no **Anexo V** do Regulamento;
- (f) os Direitos Creditórios deverão ter por Devedor pessoa com idade entre 21 (vinte e um) e 80 (oitenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na Data de Oferta de Direitos Creditórios ao Fundo, e
- (g) a soma (a) da idade de cada um dos Devedores na Data de Oferta dos respectivos Direitos Creditórios com (b) o prazo final do vencimento da respectiva CCB não poderá ser superior a 81 (oitenta e um) anos.

13.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pelo Originador previamente a cada Data de Aquisição e Pagamento.

13.2.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Originador do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

13.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, o Originador, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Consultoria Especializada ou os integrantes dos seus Grupos Econômicos, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.

14.1.2 As Cotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo.

14.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

14.1.4 Cada Cotista está obrigado a integralizar as Cotas que vier a subscrever, observadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso contratual de subscrição e integralização de Cotas assumido de forma expressa e por escrito, nenhum Cotista será obrigado a realizar novos aportes no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

14.1.5 As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

14.2 Classes de Cotas

14.2.1 O Fundo emitirá uma única classe de cotas.

14.3 Emissão de Cotas

14.3.1 Não será permitida emissão e colocação de nova classe de cotas, salvo se previamente aprovadas em Assembleia Geral.

14.3.2 As Cotas do Fundo terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais). Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma da cláusula 15 do presente Regulamento.

14.4 Subscrição e Integralização de Cotas

14.4.1 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, exceto se de outra forma disposto no respectivo boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

14.4.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.4.3 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.5 Depósito para Negociação

14.5.1 As Cotas não poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

15. **VALORIZAÇÃO DAS COTAS**

15.1 As Cotas serão valoradas em cada Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será sempre o de fechamento do Dia Útil anterior.

15.2 Observado o disposto no item abaixo, os valores das Cotas serão determinados, em cada Dia Útil, como os respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente, a partir da Data de Integralização Inicial das Cotas, deduzidos os montantes de Amortização do Principal já pagos, o que equivale a seu Valor Unitário de Referência.

15.3 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1 Os pagamentos da Remuneração e da Amortização do Principal serão realizados por solicitação do Cotista ("Data de Pagamento"), em especial nesta cláusula 16.

16.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração da Cota, em moeda corrente nacional, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 abaixo.

16.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será realizada a Amortização do Principal em moeda corrente nacional, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 abaixo.

16.4 Os procedimentos descritos nesta cláusula 16 não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para pagamento da Amortização do Principal, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16.5 O pagamento da Remuneração, da Amortização do Principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

16.6 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação do Fundo, conforme previsto na cláusula 21 do presente Regulamento.

16.7 As Cotas deverão ser resgatadas, conforme venha a ser solicitado pelo Cotista.

16.8 O previsto nesta cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da Remuneração e da Amortização do Principal. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 A Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

17.1.1. Quando se tratar de datas que não sejam Datas de Pagamento:

- (a) pagamento das Despesas;
- (b) composição e recomposição, conforme o caso, da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) aquisição de novas CCBs, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão;
- (d) constituição ou recomposição da Reserva de Retenção; e
- (e) aplicação em Ativos Financeiros.

17.1.2. Quando se tratar de datas que sejam Datas de Pagamento:

- (a) pagamento das Despesas;
- (b) composição e recomposição, conforme o caso, da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamento da Remuneração das Cotas;
- (d) pagamento da Amortização do Principal das Cotas;
- (e) constituição ou recomposição da Reserva de Retenção;
- (f) aplicação em Ativos Financeiros.

17.2 Na hipótese de liquidação do Fundo, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamento da Remuneração e realização da Amortização do Principal das Cotas.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

18.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível em seu *site*: www.daycoval.com.br.

18.3 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Cedidos, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre o disposto na Instrução CVM nº 489/11. Em nenhuma hipótese, o valor dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser superior ao seu valor presente, calculado pela respectiva taxa de desconto utilizada para definição do Preço de Aquisição.

18.3.1 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM nº 489/11 e descrita no manual de provisão para perdas do Custodiante, disponível em seu *site*: www.daycoval.com.br.

18.4 O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

18.5 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos descritos na cláusula 15 do presente Regulamento e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

19. ASSEMBLEIA GERAL

19.1 É competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança e da Consultora Especializada;
- (d) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;
- (e) deliberar sobre emissão de novas classes de cotas;
- (f) deliberar sobre o pagamento de Amortização do Principal aos Cotistas;
- (g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (h) deliberar sobre a transformação, a incorporação, a fusão, a cisão ou a liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i) deliberar sobre o requerimento de insolvência do Fundo;
- (j) deliberar sobre se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada;
- (k) deliberar sobre a substituição do Auditor Independente.

19.1.1 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, *site* ou telefone; ou **(c)** envolver a redução da Taxa de Administração, devendo, em todo caso, ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da versão atualizada deste Regulamento na CVM, a comunicação aos Cotistas.

19.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 19.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(b)** não exercer cargo

ou função na Administradora ou nos integrantes do seu Grupo Econômico; e **(c)** não exercer cargo na Cedente.

19.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico, endereçado a cada Cotista, no qual constará, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

19.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio do correio eletrônico aos Cotistas.

19.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.3.3 Para efeito do disposto no item 19.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

19.3.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

19.3.5 Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula 19, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.3.6 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

19.3.7 Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

19.4 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto e observado, ainda, o disposto nos itens a seguir.

19.4.1 Observado o disposto no item 19.7 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nos subitens (c), (g), (h) e (j) do item 19.1 acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

19.4.2 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus empregados.

19.5 Poderão comparecer à Assembleia Geral, além dos Cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.6 A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

19.6.1 Na hipótese do item 19.6 acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

19.7 As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

19.7.1 O processo de consulta será formalizado pelo envio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico pela Administradora, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

19.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

19.8 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

19.8.1 A divulgação referida no item 19.8 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem, à Assembleia Geral, todos os Cotistas.

20. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 9% (nove por cento);
- (b) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 7% (sete por cento);
- (c) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 5% (cinco por cento);
- (d) caso o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 5% (cinco por cento);
- (e) caso o Índice de Renegociação seja superior a 15% (quinze por cento);
- (f) caso o Originador inicie processo de renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato;
- (g) caso ocorra uma alteração de controle societário do Originador;
- (h) caso ocorra descumprimento pelo Originador de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Originador, de notificação, por escrito, enviado pelo Fundo, informando-o da ocorrência do respectivo Evento;

- (i) caso, ao analisar os Documentos Comprobatórios, a Custodiante verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios não foram regular e devidamente formalizados, e caso tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da notificação do Fundo;
- (j) em caso de inobservância, pela Administradora, Custodiante, Gestora, Cedente ou Originador de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, no Contrato de Cessão, desde que, notificadas para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (k) caso não seja constituída Reserva de Despesas e Encargos ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Despesas e Encargos não sejam atendidos pelo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- (l) caso os recursos da Reserva de Retenção não sejam utilizados de acordo com o quanto previsto neste Regulamento e tal evento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que se verificar o desenquadramento;
- (m) em caso de aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, com as Condições de Cessão previstos no Regulamento e/ou com o Contrato de Cessão, que não tenham sido regularizados pelo Originador no prazo de 10 (dez) dias após notificação enviada pelo Fundo;
- (n) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa(m) comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas;
- (o) caso a taxa do CDI seja maior ou igual a 130% (cento e trinta por cento) da taxa do CDI do Dia Útil imediatamente anterior; e
- (p) caso o Originador e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros de seu conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar.

20.2 A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, à Gestora, ao Custodiante, ao Agente de Cobrança e à Consultoria Especializada, convocando a Assembleia Geral, a fim de deliberar se tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal; e
- (c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

20.3 Na Assembleia Geral referida no item 20.2(a) acima, os Cotistas poderão deliberar **(a)** que o Evento de Avaliação em questão não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, podendo a Assembleia

Geral, contudo, aprovar a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar os potenciais riscos e preservar os interesses dos Cotistas; ou **(b)** que o Evento de Avaliação em questão constitui um Evento de Liquidação Antecipada, devendo a Administradora convocar uma nova Assembleia Geral, nos termos da cláusula 21 abaixo.

20.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral referida no item 20.2(a) acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

20.5 Na hipótese do item 20.4 acima ou, então, caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral, as providências previstas nos itens 20.2(b) a 20.2(c) acima deverão ser cessadas.

21. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1 São Eventos de Liquidação Antecipada:

- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, por qualquer motivo;
- (b) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;
- (c) determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01;
- (d) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, sem que tenha havido a sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos do presente Regulamento; e
- (e) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada.

21.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, à Gestora, ao Custodiante e ao Agente de Cobrança, convocando a Assembleia Geral para confirmar a liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;
- (c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (d) após a realização da Assembleia Geral referida no item 21.2(a) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

21.3 Caso a Assembleia Geral referida no item 21.2(a) acima não confirme a liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral, as providências previstas nos itens 21.2(b) e 21.2(c) acima deverão ser cessadas. Em tal hipótese, será assegurado, aos Cotistas titulares das Cotas dissidentes, o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor

atualizado. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelo Cotista titular das Cotas até o encerramento da Assembleia Geral.

21.3.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 21.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

21.4 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas, concomitantemente e em igualdade de condições, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 deste Regulamento, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas.

21.4.1 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que confirmou a liquidação do Fundo.

21.5 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- (b) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros; ou
- (c) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

22. ENCARGOS DO FUNDO

22.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (a) tributos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;

- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) remuneração do Agente de Cobrança;
- (j) remuneração da Consultora Especializada;
- (k) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas; e
- (l) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, se for o caso.

22.1.2 Quaisquer despesas não previstas no item 22.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

22.2 A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, conforme calculado pela Gestora, desde a primeira Data de Integralização Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

22.3 A Gestora deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observado que, até o 30º (trigésimo) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente ao maior dentre: **(a)** R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); ou **(b)** 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido.

22.3.1 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao respectivo limite de enquadramento descrito nesta cláusula 22, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para sua recomposição, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 deste Regulamento.

23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

23.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes na Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula 23.

23.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

23.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

23.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou da Consultora Especializada; **(b)** a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

23.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

23.5 A Administradora deve divulgar, anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

23.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, com base no último Dia Útil do mês, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no *site* da CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil.

24. PUBLICAÇÕES

24.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no periódico informado aos Cotistas no termo de ciência de risco e de adesão ao presente Regulamento.

24.1.1 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente aos Cotistas sobre essa alteração.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente, o Agente de Cobrança, a Consultora Especializada e os Cotistas.

25.1.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento.

25.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

25.2.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

25.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 28 de fevereiro de cada ano.

25.2.3 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

25.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo, conforme o caso, direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

26. FORO

26.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios INSS WH2 datado de 07 de dezembro de 2022.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INSS WH2

“Administradora”	Banco Daycoval S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, ou sua sucessora a qualquer título.
“Agente de Cobrança”	ICred Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada com sede na Calçada das Margaridas, 163, Sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-038, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.939.806/0001-51, ou sua sucessora a qualquer título.
“Agente de Recebimento”	QI Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-95, ou sua sucessora a qualquer título.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“Amortização do Principal”	Amortização de parcela do Valor do Principal, nos termos previstos na cláusula 16 do Regulamento.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Assembleia Geral”	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros”	Ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo, conforme previsto no item 10.3 do Regulamento.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Benefícios do INSS”	Benefícios de aposentadoria e pensão recebidos do INSS pelos Devedores.
“C3 Registradora”	É a entidade registradora, operacionalizada pela Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, na forma da Circular 3.743/15 do BACEN e demais normas aplicáveis operacionais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.393.564/0001-07.
“CCB”	Cada cédula de crédito bancário emitida por um Devedor em favor da Cedente, conforme o disposto na Lei nº 10.931/04.
“CDI”	Certificado de Depósito Interbancário.
“Cedente”	QI Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35, ou sua sucessora a qualquer título.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“Condições de Cessão”	Condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecidas na cláusula 13 do Regulamento.
“Conta do Fundo”	Conta corrente mantida pelo Fundo em uma Instituição Autorizada, na qual serão recebidos os recursos (a) decorrentes da integralização das Cotas; e (b) referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
“Conta de Arrecadação”	Conta de titularidade da Cedente na qual serão recebidos os recursos decorrentes da consignação dos empréstimos junto ao INSS, para posterior conciliação e transferência, até o Dia Útil seguinte ao recebimento, à Conta do Fundo.
“Contrato de Cessão”	“Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário sem Coobrigação e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo representado pela Administradora, a Cedente e o Agente de Cobrança, com interveniência do Custodiante e da Gestora.
“Contrato de Cobrança”	“Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Agente de Cobrança, com interveniência do Custodiante.
“Contrato de Consultoria Especializada”	Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Consultora Especializada, com a interveniência e anuência da

Gestora, por meio do qual a Consultora Especializada se obriga a prestar os serviços de consultoria especializada para o Fundo.

“Cotas”	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas emitidas pelo Fundo.
“Cotista”	Titular de Cotas.
“Convênio”	Convênio celebrado entre a Cedente, o INSS e a Dataprev, para pagamento da CCB, mediante desconto no benefício de aposentadoria ou pensão do respectivo Devedor.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos na cláusula 12 do Regulamento.
“Custodiante”	Banco Daycoval S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, ou seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Toda data em que ocorrer a cessão de Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo e o pagamento, pelo Fundo, do respectivo Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão.
“Data de Pagamento”	As datas em que ocorrerem pagamentos de Remuneração e Amortização do Principal, conforme venha a ser solicitado pelo Cotista.
“Data de Integralização Inicial”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada classe ou série.
“Data de Recebimento do INSS”	5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário subsequente ao mês de processamento do desconto do benefício de aposentadoria ou pensão, nos termos da regulamentação em vigor.
“Dataprev”	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social.
“Devedor”	Cada pessoa física emitente de uma CCB e devedora dos Direitos Creditórios por ela representados.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880/20.

“Direitos Creditórios”

Direitos creditórios, representados pelas CCB, decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre a Cedente e os Devedores, por meio de uma plataforma eletrônica e de interfaces de programação de aplicações disponibilizadas pela Cedente a seus correspondentes bancários, cujos pagamentos sejam ordinariamente realizados mediante desconto nos benefícios de aposentadoria e pensão dos respectivos Devedores junto ao INSS, os quais são operacionalizados pelo Dataprev, excluindo-se os benefícios registrados sob os códigos previstos no Anexo V deste Regulamento.

“Direitos Creditórios Cedidos”

Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pela Cedente.

“Disponibilidades”

(a) Recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e **(c)** demais Ativos Financeiros de liquidez diária.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios, que compreende **(a)** as CCB, emitidas e devidamente assinadas por meio eletrônico e endossadas ao Fundo, nas quais constem, dentre outros, suas garantias, bem como o comprovante de seu desembolso ao respectivo Devedor; **(b)** prova de vida do Devedor; **(c)** relatório antifraude emitido pela ICred; e **(d)** os documentos pessoais e informações cadastrais dos Devedores junto à Cedente e ao INSS.

“Eventos de Avaliação”

Eventos definidos na cláusula 20 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, se aplicável, bem como a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos na cláusula 21 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, se aplicável, bem como a imediata notificação aos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

“FGC”

Fundo Garantidor de Créditos.

“Fundo”

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios INSS WH2.

“Gestora”

Cultinvest Asset Management Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.321, de 8 de outubro de 2010, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, nº 559, conjunto 41, CEP 04006-052, inscrita no

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 9944-B9AC-D547-43C1.

CNPJ/ME sob o nº 12.160.857/0001-58, ou sua sucessora a qualquer título.

“Grupo Econômico”

Com relação a uma determinada sociedade, significa o grupo constituído por ela, por seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade.

“Índice de Atraso”

É o índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{F,D} = \left(\frac{PNP_{F,D}}{PT_D} \right)$$

em que:

$Atraso_{F,D}$: Índice de Atraso calculado para a faixa F na Data de Verificação;

PT_D : somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios na Data de Verificação, sendo Direitos Creditórios a vencer e vencidos e não pagos integrantes da carteira do Fundo;

$PNP_{F,D}$: somatório do valor nominal das parcelas a vencer e vencidas dos contratos que possuem Direitos Creditórios vencidos na respectiva Data de Verificação, conforme a respectiva faixa de atraso F;

F: Faixa de dias de atraso, respeitados os seguintes conjuntos:

- 1) F30: faixa de atraso de até 30 (trinta) dias;
- 2) F60: faixa de atraso de até 60 (sessenta) dias; e
- 3) F90: faixa de atraso de até 90 (noventa) dias.

“Índice de Pré-pagamento”

É o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação de desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D} \right)$$

em que:

$PPMT_D$: Índice de Pré-Pagamento acumulado calculado na Data de Verificação;

P_D : somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo na data referencial de cálculo (total dos Direitos Creditórios);

PP_D : somatório do valor de recursos pagos pelos Devedores sobre os Direitos Creditórios a título de liquidação antecipada no mês de apuração.

“Índice de Renegociação”

É o índice calculado periodicamente pela Consultora Especializada, com relação aos últimos 12 (doze) meses da respectiva data de apuração, resultante da razão entre **(i)** o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios, referente a todos os Direitos Creditórios renegociados abaixo do valor nominal da CCB e que tiveram a nova taxa de juros inferior à taxa de juros original; e **(ii)** o Valor Total das Cotas do Fundo.

“INSS”

Instituto Nacional da Seguridade Social.

“Instituição Autorizada”

Banco Voiter S.A., Banco Daycoval S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A. e CEF.

“IPCA”

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Lei nº 10.820”

É a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 conforme atualizada.

“Originador”

É a ICred Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada com sede na Calçada das Margaridas, 163, Sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-038, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.939.806/0001-51.

“Patrimônio Líquido”

Patrimônio líquido do Fundo.

“Política de Cobrança”

Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme Anexo III ao Regulamento.

“Política de Crédito”

Política de concessão de crédito adotada pelo Originador, conforme Anexo IV ao Regulamento.

“Prazo de Duração”

Prazo de duração do Fundo será indeterminado.

“Pré-Pagamento”

Qualquer **(a)** das seguintes situações: **(1)** portabilidade da operação de crédito representada por uma CCB, ou seja, caso seu saldo seja pago total ou parcialmente com recursos decorrentes de novo empréstimo concedido ao Devedor por qualquer outra instituição financeira, nos termos da Resolução CMN nº 4.292/13

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 9944-B9AC-D547-43C1.

ou outra norma que venha a substituí-la; ou **(2)** pagamento antecipado de uma CCB pelo Devedor.

“Preço de Aquisição”	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo, a ser calculado de acordo com os critérios definidos no Contrato de Cessão.
“RAET”	Regime de Administração Especial Temporária.
“Regulamento”	Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios INSS WH2.
“Remuneração”	Remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas, calculada considerando os termos das cláusulas 15 e 16 e a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do Regulamento.
“Reserva de Despesas e Encargos”	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
“Reserva de Retenção”	A Reserva de Retenção será determinada pela Gestora para custear a retenção através de refinanciamentos, pela Cedente, de Direito Creditório Cedido e transferido ao Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Retenção serão investidos em Ativos Financeiros. Os recursos mantidos na Reserva de Retenção deverão ser utilizados exclusivamente para custear a aquisição de operações de refinanciamento oriundas de Direitos Creditórios Cedidos e a aquisição de eventuais, sendo expressamente vedado o seu uso para quaisquer outros fins.
“SELIC”	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
“Taxa de Administração”	Taxa devida nos termos previstos na cláusula 6 do Regulamento.
“Taxa DI”	Variação acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3.
“TED”	Transferência eletrônica disponível.
“Valor do Principal”	Valor agregado do principal das Cotas em circulação.
“Valor Unitário de Emissão”	Valor nominal unitário das Cotas, na Data de Integralização Inicial da respectiva classe.
“Valor Unitário de Referência”	Valor das Cotas, calculado conforme determinado no item 15.2 do Regulamento.

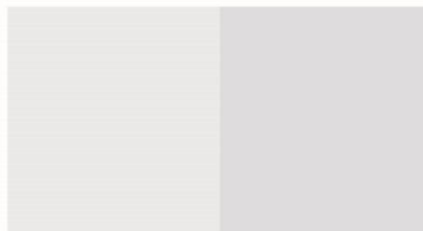
ANEXO II

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios INSS WH2 datado de 07 de dezembro de 2022.

METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Os termos e expressões utilizados neste anexo, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. Tendo em vista **(a)** a significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos; e **(b)** a expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante, por si ou por terceiros contratados, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, nos termos do artigo 38, §1º, da Instrução CVM nº 356/01, e observado o disposto a seguir.
2. O Custodiante deve analisar trimestralmente os Documentos Comprobatórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas.
3. O Custodiante poderá contratar empresa especializada para prestar os serviços de análise trimestral por amostragem dos Documentos Comprobatórios, sendo que, neste caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados para verificar o cumprimento, pelo terceiro contratado, da obrigação de validar os referidos Documentos Comprobatórios em relação às condições estabelecidas no Regulamento.
4. O Custodiante, diretamente ou por meio de terceiro contratado para tal, nos termos do item 3 acima, deverá verificar trimestralmente, nos termos do artigo 38, §13, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01, a totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou que tenham sido, a qualquer título, substituídos no curso do respectivo trimestre.



ANEXO III

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios INSS WH2 datado de 07 de dezembro de 2022.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Os termos e expressões utilizados neste anexo, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Os prazos previstos nesta Política de Cobrança são meramente indicativos, podendo ser estendidos ou reduzidos a depender das características de cada ativo analisado.

1. Procedimentos para Recuperação de Crédito

1.1 Na situação de inadimplemento de um Direito Creditório Cedido, o respectivo Devedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o pagamento do saldo devedor em aberto. Caso, após esse prazo, o Devedor não tenha quitado suas obrigações, este será considerado em *default*.

1.2 O Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor em questão e exigir uma explicação formal para o inadimplemento. Caso, a exclusivo critério do Agente de Cobrança, se entenda que o Devedor não voltará a honrar os pagamentos devidos e uma solução negociada não será possível, os assessores jurídicos contratados serão acionados e tomarão as medidas legais cabíveis.

2. Etapas de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos

2.1 A cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos seguirá as etapas previstas abaixo, reservando-se ao Fundo e/ou ao Agente de Cobrança a faculdade de dispensar o cumprimento, parcial ou integral, de uma ou mais etapas na hipótese em que a imediata cobrança judicial ou a efetivação de outra medida mais incisiva se mostrar necessária para o resguardo dos direitos e prerrogativas do Fundo.

2.2 Fase Preliminar

2.2.1 A partir do 5º (quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Cedido inadimplido, o Devedor é notificado, por diversos canais, tais como SMS, Whatsapp, e-mail e telefone, para pagamento do débito em aberto.

2.2.2 Inicia-se a análise dos Documentos Comprobatórios referentes ao Direito Creditório Cedido em questão, de forma a determinar a melhor abordagem na cobrança e recuperação do crédito.

2.2.3 Esta fase também contempla a verificação da situação financeira do Devedor. A partir do início desta fase, é vedada ao Fundo a aquisição de novos Direitos Creditórios do referido Devedor.

2.3 Fase Negocial

2.3.1 A fase negocial inicia-se no momento da constatação da inadimplência do Devedor. A partir do 35º (trigésimo quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório

Cedido inadimplido, terão início as tratativas negociais, realizadas pelo próprio Agente de Cobrança ou mediante contratação de assessoria jurídica especializada, conforme o caso.

2.3.2 A notificação mencionada no item 2.2.1 acima deverá estipular que o Devedor pague o débito em aberto em até 5 (cinco) dias, sob pena da remessa de arquivo lógico ou compatível ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou ao Serasa S.A. (Serasa Experian), os quais enviarão ao Devedor comunicado sobre sua inclusão no respectivo órgão em até 10 (dez) dias, caso não ocorra a regularização do débito.

2.3.3 Nesta fase também será realizada a modelagem financeira e demais estudos complementares com o fim de determinar a melhor estratégia para recuperação do crédito, estipulando, para tanto, condições da renegociação visando a adequar o fluxo de pagamentos à capacidade de pagamento do Devedor em mora, evitando maiores perdas.

2.3.4 Uma vez concluída a negociação com um Devedor, o Agente de Cobrança realizará todos os trâmites necessários para a formalização dos documentos a fim de constar o detalhamento proveniente da repactuação da dívida vencida.

2.4 Fase Anterior à Judicial

2.4.1 Encerrada a fase negocial, após o 65º (sexagésimo quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Cedido inadimplido e definida a estratégia de cobrança e recuperação do crédito, a respectiva CCB será levada a protesto e será iniciada a preparação dos documentos necessários para instruir a efetiva cobrança do crédito, bem como a elaboração de novos documentos inerentes à cobrança.

2.5 Fase Judicial

2.5.1 Após o 90º (nonagésimo) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Cedido inadimplido, a documentação levantada na fase anterior será encaminhada para o assessor legal para ajuizamento de medida judicial para cobrança do débito em aberto.

2.5.2 A contratação do assessor legal será efetivada mediante cotação, observados o padrão e a qualidade compatíveis com a complexidade e o valor da causa, sendo que o critério para a escolha do vencedor será o de superior qualidade técnica específica quando as peculiaridades do caso assim demandarem.

2.5.3 Competirá ao Agente de Cobrança monitorar o andamento das demandas judiciais, realizando reuniões mensais com o assessor legal para verificar as estratégias aplicadas, bem como prover informações, documentos e outras solicitações que se fizerem necessárias para o cumprimento das estratégias adotadas.

3. Condições para Renegociação das CCBs inadimplidas

3.1. O Agente de Cobrança poderá renegociar as CCBs inadimplidas com os Devedores que tiverem demonstrado interesse de renegociação desde que a prorrogação do prazo para pagamento da CCB Inadimplida seja inferior a 2.615 (dois mil, seiscentos e quinze) dias.

3.2. Na hipótese em que qualquer condição indicada na cláusula 3.1 acima não puder ser observada, individualmente ou cumulativamente, o Agente de Cobrança poderá conduzir a renegociação em outros termos desde que conte com a aprovação prévia do Fundo.

3.3. Toda e qualquer renegociação de CCBs inadimplidas deverá ser formalizada mediante aditamento à CCB, a ser preenchido e enviado pelo Agente de Cobrança aos Devedores das CCBs inadimplidas. Este aditamento deverá ser assinado pelo respectivo Tomador.

3.4. Caso solicitado pelo Tomador, o Agente de Cobrança poderá conduzir a renegociação de CCBs adimplentes. Neste caso, as seguintes condições deverão ser observadas:

(i) a renegociação não afete o valor nominal da CCB e a nova taxa de juros remuneratórios definida não seja inferior à taxa de juros remuneratórios original;

(ii) O Agente de Cobrança poderá, excepcionalmente, renegociar a CCB abaixo do valor nominal e com juros remuneratórios inferior à taxa de juros original desde que o Índice de Renegociação seja inferior a 15% (quinze por cento).

3.5. Para fins de esclarecimento, considera-se “Índice de Renegociação” o índice calculado periodicamente pela Consultora Especializada do Fundo, com relação aos últimos 12 (doze) meses da respectiva data de apuração, resultante da razão entre **(i)** o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios, referente a todos os Direitos Creditórios renegociados abaixo do valor nominal da CCB e que tiveram a nova taxa de juros inferior à taxa de juros original; e **(ii)** o Valor Total das Cotas do Fundo.

3.6. Toda e qualquer renegociação de CCBs inadimplentes deverá ser formalizada mediante aditamento à CCB, a ser preenchido e enviado pelo Agente de Cobrança aos Devedores das CCBs. Este aditamento deverá ser assinado pelo respectivo Tomador.

3.7. Toda e qualquer renegociação de qualquer condição das CCBs, adimplentes ou não, ainda que observando os critérios aqui previstos deverá ser informada pelo Agente de Cobrança ao Fundo, na forma definida entre as Partes no Contrato de Cobrança, de forma que o Agente de Cobrança deverá disponibilizar ao Fundo todas as informações referentes às novas condições das CCBs.

3.8. O Fundo poderá propor ao Agente de Cobrança a antecipação das etapas previstas acima, caso entenda que existe um agravamento do risco de não recebimento das CCBs inadimplidas.

3.9. A execução de garantias dos Direitos Creditórios Inadimplidos, quando houver, poderá ocasionar excepcionalmente o ingresso na carteira do Fundo de ativos não previstos no Regulamento. Nesse caso, a Administradora e a Gestora serão convocadas para deliberar a respeito da alienação do ativo no menor prazo possível.

4. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

4.1. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de inteira responsabilidade do Fundo, em linha com o disposto no artigo 56 da Instrução CVM 356, não estando a Administradora, o Custodiante ou a Gestora, de qualquer forma, obrigadas pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos mesmos, sem prejuízo das obrigações assumidas pelos respectivos Cedentes nos Contratos de Cessão.

4.2. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos de cobrança aqui referidos, inclusive eventuais custos

de condenação que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

4.3. Não obstante o disposto neste Regulamento, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com o Fundo.

4.4. Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos descritos acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios INSS WH2 datado de 07 de dezembro de 2022.

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Os termos e expressões utilizados neste anexo, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. O público-alvo das operações de crédito consignado são as pessoas físicas titulares de Benefícios do INSS, excluídos os benefícios registrados sob os códigos previstos no Anexo V deste Regulamento.
2. A originação das operações de empréstimo se dá por plataforma eletrônica operacionalizada pela ICred Soluções Financeiras Ltda., a qual atua como correspondente bancário da Cedente. A ICred será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente; (ii) análise de crédito de cada cliente para fins de concessão de crédito e respectivas condições conforme suas diretrizes e alçadas de concessão de crédito; (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.
3. No processo de análise de crédito, examina-se a compatibilidade entre a proposta de empréstimo pretendida pelo Devedor e a disponibilidade de saldo livre de bloqueio do Devedor junto ao benefício ou pensão recebidos do INSS, respeitadas as alíquotas definidas na Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003 conforme atualizada.
4. A partir da definição das alíquotas máximas de desconto permitidas, para definição das características da operação de crédito, leva-se em consideração o quanto segue.

Sendo possível a operação em questão, assegurado o recebimento do benefício ou pensão pelo Devedor junto ao INSS, a operação de crédito pretendida deve encontrar-se dentro dos pré-requisitos operacionais definidos, entre eles:

- (a) atender aos requisitos individuais dos Devedores, tais como:
 - (1) ser pessoa física;
 - (2) estar com a situação cadastral do CPF regular junto à Receita Federal do Brasil;
 - (3) ser alfabetizado; e
 - (4) ter idade, no momento da emissão da CCB, entre 21 (vinte e um) e 81 (oitenta e um) anos, sendo certo que o Cedente poderá realizar contato com o Devedor visando à confirmação de dados pessoais e/ou da operação;
- (b) ser formalizada por CCB emitida em meio eletrônico e mediante coleta de biometria facial;
- (c) fornecer toda a documentação exigida para a formalização da operação, apresentando, pelo menos, cédula de identidade (RG) ou carteira nacional de habilitação (CNH);
- (d) o prazo de duração da operação pretendida deve estar dentro dos parâmetros definidos, sendo de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, de 84 (oitenta e quatro) meses;
- (e) o valor de face agregado das operações de crédito, por Devedor, deve ser de, no máximo, R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), para Devedores com idade de até 80 (oitenta) anos, 11 (onze)

meses e 29 (vinte e nove) dias; e

- (f) o crédito decorrente da operação aprovada somente poderá ser creditado em conta de titularidade do Devedor mantida em uma instituição financeira; e
- (g) a soma (a) da idade de cada um dos Devedores na Data de Oferta dos respectivos Direitos Creditórios com (b) o prazo final do vencimento da respectiva CCB não poderá ser superior a 81 (oitenta e um) anos.

D



ANEXO V

CÓDIGOS INSS NÃO ELEGÍVEIS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios INSS WH2 datado de 07 de dezembro de 2022.

CÓDIGOS INSS NÃO ELEGÍVEIS	
9	Complemento por acidente de trabalho para trabalhador rural
10	Auxílio-doença por acidente do trabalho do trabalhador rural (*)
13	Auxílio-doença do trabalhador rural (*)
15	Auxílio-reclusão do trabalhador rural
25	Auxílio-reclusão
31	Auxílio-doença previdenciário
35	Auxílio-doença do ex-combatente
36	Auxílio Acidente
39	Auxílio invalidez estudante
47	Abono de permanência em serviço 25% (*)
48	Abono de permanência em serviço 20% (*)
50	Auxílio-doença (Extinto Plano Básico) (*)
53	Auxílio-reclusão (Extinto Plano Básico)
54	Pensão especial vitalícia (Lei nº 9.793/99)
60	Pensão especial mensal vitalícia (Lei nº 10.923, de 24/07/2004)
61	Auxílio natalidade
62	Auxílio funeral
63	Auxílio funeral para o trabalhador rural
64	Auxílio funeral para o empregador rural
65	Pecúlio especial servidor autárquico
66	Pecúlio especial servidor autárquico
67	Pecúlio obrigatório
68	Pecúlio especial de aposentadoria
69	Pecúlio de estudante
70	Restituição Contrib. P/Seg. S/Carência
71	Salário-família previdenciário
73	Salário-família estatutário
74	Complemento de pensão a conta da União
75	Complemento de aposentadoria a conta da União
76	Salário-família estatutário da RFFSA (Decreto-lei nº 956/69)
77	Salário-família estatutário servidor SINPAS
79	Abono de servidor aposentado pela autarquia empr. (Lei nº 1.756/52)
80	Salário-maternidade
85	Pensão mensal vitalícia do seringueiro (Lei nº 7.986/89)
86	Pensão mensal vitalícia do dep. do seringueiro (Lei nº 7.986/89)
89	Pensão especial aos dependentes de vítimas fatais p/ contaminação na hemodiálise
90	Simples Assist. Médica por acidente de trabalho
91	Auxílio-doença por acidente do trabalho
94	Auxílio-acidente por acidente do trabalho
95	Auxílio-suplementar por acidente do trabalho (*)
97	Pecúlio por morte acidente de trabalho
98	Abono anual de acidente de trabalho
99	Afastamento até 15 dias por acidente de trabalho

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 9944-B9AC-D547-43C1.

ANEXO VI

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios INSS WH2 datado de 07 de dezembro de 2022.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS

“SUPLEMENTO DA [•] SÉRIE DE COTAS

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“**Suplemento**”), referente à [•]^a série de cotas (“**Cotas da [•]^a Série**”) de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios INSS WH2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 48.198.671/0001-35 (“**Fundo**”), com seu regulamento datado de [•] de [•] de [•], do qual este Suplemento é parte integrante (“**Regulamento**”). O Fundo é administrado pelo Banco Daycoval S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90 (“**Administradora**”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas da [•]^a Série, com valor unitário de R\$[•] ([•] reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas da [•]^a Série (“**Data de Integralização Inicial**”), para distribuição [pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09]/[privada]. [Não será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•]^a Série.] Contando-se a partir da Data de Integralização Inicial, o prazo das Cotas da [•]^a Série será de [•] ([•]) meses.

3. As Cotas da [•]^a Série serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial até a data de resgate das Cotas da [•]^a Série, nos termos da cláusula 15 do Regulamento. A Meta de Remuneração das Cotas da [•]^a Série será determinada através da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de [•]% ([•] por cento) (“**Sobretaxa**”), conforme fórmula abaixo:

[INSERIR FÓRMULA]

4. [Na Data de Integralização Inicial das Cotas, a Sobretaxa passará a ser de [•]% ([•] por cento) até o resgate das Cotas da [•]^a Série.]

5. Se o patrimônio do Fundo permitir, a Remuneração será paga em cada Data de Pagamento, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula 16 do Regulamento e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do Regulamento.

6. Se o patrimônio do Fundo permitir, e observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do Regulamento, em cada Data de Pagamento será realizada a Amortização do Principal das Cotas da [•]^a Série, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula 16 do Regulamento.

7. As Cotas da [•]^a Série serão resgatadas até a última Data de Pagamento relativa às Cotas da [•]^a Série, que corresponde à data do término do Prazo de Duração das Cotas da [•]^a Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

8. As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

9. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas da [•]^a Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora”

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/9944-B9AC-D547-43C1> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9944-B9AC-D547-43C1



Hash do Documento

424270056FCA183CF9669056AF014157C0295A844F0A3745EDFFC8AF29CC7EFF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2022 é(são) :

- Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho (Signatário) - 097.700.506-28 em 07/12/2022 16:15 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 07 2022 16:15:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: 25.5739237 Longitude: -80.9871074 Accuracy: 120200.23056684429

IP 189.2.196.66

Assinatura:

Hash Evidências:

13F1DA68149C525087663BA71A5251E7683B606A3040BB9E773E5655D02F0091

- Rafael Chiarelli Pinto (Signatário) - 370.472.478-58 em 07/12/2022 16:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

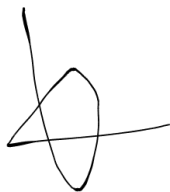
Evidências

Client Timestamp Wed Dec 07 2022 16:14:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495

IP 189.2.196.66

Assinatura:

A handwritten signature consisting of a single, fluid, cursive stroke that forms a loop and ends with a horizontal tail.

Hash Evidências:

5170A62BE1518398ABFC1616005113FC25DAF0B201D3194A063067B14AE90D13

